



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 121/2018 – Protocolo nº 789/2018.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais)”.

RELATOR: Ver. José Fernando Tarragó

PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 076/2017, do Poder Executivo, protocolado sob o nº 507/2018 que “Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais)”.

Toma tal iniciativa alicerçado no art. 96, inc. XXVII, letra “c” e no art. 113 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 4.320/64.

Salientando que os demonstrativos das aplicações dos recursos encontram-se especificados e classificados em razões contábeis, anexados ao Projeto de Lei, com as devidas compensações especificadas a partir do Art. 2º do presente Projeto, estando os valores a serem suplementados, após conferência por este relator, em acordo dentro das respectivas rubricas, que visa alocar recursos financeiros em rubricas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, nas categorias Econômicas 33903000 – Material de Consumo (4047); 44905200 – Equipamentos e Material Permanente (4076) e, 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4075), Fonte de Recursos 1142 – Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Os recursos deste projeto destinam-se exclusivamente as despesas públicas conforme previsto no Artigo 20, da Lei Municipal nº 4.848/2017, combinado com o artigo 21, do Código de Trânsito Brasileiro CTB e Resolução nº 638, do CONTRAN.

O Valor de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais) já estão disponíveis em conta corrente e o valor de R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais) serão resultantes de um provável excesso de arrecadação realizável até o final do exercício.

Desta forma, considerando a necessidade de abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente o parecer **é favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Aprovado o Parecer

Em 05/11/18

Presidente da Comissão

Sala das Comissões em 05 de novembro de 2018.

Ver. José Fernando Tarragó

Relator

De acordo:

contrário:

Comissão de Finanças e Orçamento
Carlos Delgado